

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº 06, de 04 de abril de 2023

Proíbe o porte de arma nas dependências do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc..., e

Considerando a necessidade de garantir a todos a tranquilidade e a segurança de frequentar o plenário ou estar presente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Jales;

Considerando que um parlamento, como a Câmara de Vereadores, é composto por membros eleitos que cumprem a representação política dos cidadãos em um regime democrático e tem a função de legislar e fiscalizar o Poder Executivo;

Considerando que o vereador é a ligação entre o governo e o povo, tem o poder de ouvir o que os eleitores querem, propor e aprovar esses pedidos na Câmara Municipal, além da função fiscalizadora, devendo fazer uso da palavra, do argumento, da base legal ou do voto, para propor ou negar proposições;

Considerando que para o cumprimento destas funções e na conduta da relação com seus pares, que deve se fundamentar no respeito e na ética, não se faz necessário o porte de arma em qualquer circunstância, a não ser naquelas em que for membro da força policial, em razão do desempenho de suas atribuições,

Faz publicar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica proibido o porte de armas, de qualquer natureza e tipo, nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Esta proibição se estende a qualquer objeto cortante ou que possa causar ferimento grave a uma pessoa numa situação de conflito ou enfrentamento entre grupos.

Art. 2.º Fica permitido, excepcionalmente, o porte de armas aos membros das forças armadas e das forças auxiliares de segurança, quando convocados para atuar na prevenção e/ou contenção de atos de violência, neste caso, com a autorização expressa da Mesa Diretora, através do seu presidente ou de substituto, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 3.º Uma síntese deste Ato deve ser afixada no rol de entrada, acessos às demais dependências e no Plenário do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

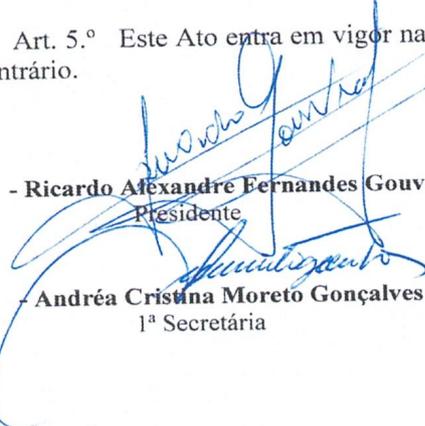
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Art. 4.º O descumprimento do disposto neste Ato sujeitará o infrator à cominação das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único No caso do infrator ser agente político do Poder Legislativo de Jales ficará sujeito às penalidades constantes do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

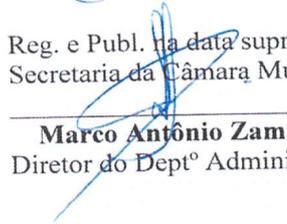

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente

- Ana Carolina Lima Amador -
Vice-Presidente

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -
1ª Secretária


Bivelino Rodrigues -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales


Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo